



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 115, de 2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra e outras, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para ampliar de seis para doze meses o prazo para o exercício do cargo de líder e vice-líder da bancada feminina e explicitar que a escolha se dará mediante eleição.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 115, de 2023, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra e outras senadoras, de alteração do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para ampliar de seis para doze meses o prazo para o exercício do cargo de líder e vice-líder da bancada feminina e explicitar que a escolha se dará mediante eleição, conforme ementa.

O PRS é composto de dois artigos. O primeiro artigo visa a alterar o *caput* do art. 66-C do RISF, para estabelecer a indicação de líder e vice-líder da bancada feminina por meio de eleição, com revezamento das indicadas, entre suas integrantes, a cada doze meses.

Por sua vez, o segundo e último artigo da proposição estabelece cláusula de vigência imediata na data em que a nova norma for publicada.



O projeto foi autuado em 29 de novembro de 2023 e teve prazo de emendas aberto perante a Mesa, nos termos do art. 235, II, “a”, do RISF, de 4 a 8 de dezembro do mesmo ano. Não foram recebidas emendas.

Ainda em dezembro de 2023, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), devendo posteriormente seguir à Comissão Diretora (CDir).

Em 2 de abril do corrente ano, fui designada relatora da matéria na CCJ.

II – ANÁLISE

Primeiramente, cumpre anotar que inexistem óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental à proposição.

Notamos ainda que, conforme dispõe o art. 401 do RISF, *caput*, o Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador.

Contudo, registramos que, embora o RISF permita que qualquer parlamentar, individualmente, proponha alteração ao Regimento, o PRS nº 115, de 2023, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra, foi aquiescido por todas as Senadoras que integravam a bancada feminina à época, o que denota a vontade legislativa unânime desse órgão de promover a alteração que propõe e reforça a representatividade e a legitimidade da proposição ora em análise.

Nesse mesmo sentido, compreendemos que a eleição de líder e vice-líder da bancada feminina também fortalecerá a representatividade e a legitimidade das Senadoras nesses cargos, ao mesmo tempo em que continuará, por meio do revezamento, a oportunizar seu exercício por diversas parlamentares.

No que tange à proposta de ampliação do tempo das Senadoras nos cargos da liderança, de seis para doze meses, conforme argumenta a autora na justificação do projeto, a alteração permitir-lhes-á o acompanhamento de uma Sessão Legislativa completa, sem interrupções que prejudiquem os trabalhos durante o ano legislativo.



Em breve comparação com o funcionamento de outros órgãos, como é o caso das bancadas partidárias, notamos que a indicação dos líderes partidários, por exemplo, é feita no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, em documento subscrito pela maioria, ainda que possam ser substituídos em qualquer oportunidade pela mesma maioria (RISF, art. 65, § 6º).

A Resolução que disciplina a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, por sua vez, estipula a designação de uma procuradora a cada dois anos. Por seu turno, na Câmara dos Deputados, o Regimento prevê a existência da Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, dispondo que a bancada feminina eleja suas titulares para mandatos de dois anos.

Desse modo, compreendemos que assiste razão às autoras da proposição, em sua justificação, quanto à necessidade de garantir tempo razoável para que a líder e a vice-líder da bancada feminina possam exercer o seu papel, bem como quanto ao estabelecimento de eleições para a indicação da liderança.

Concluímos, portanto, que a proposta é meritória e que inexistem óbices à sua aprovação. Por ser da vontade das integrantes da bancada feminina, e considerados ainda os motivos expostos neste parecer e na justificação do projeto, entendemos que a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do PRS nº 115, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

